



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025 - LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para capacitação dos servidores públicos membros do RPPS. Quanto a legislações previstas para o exercício de 2025 pertinentes ao RPPS do Município de Mandaguáçu.

Item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1		2	Und	Inscrição de membros do conselho do RPPS de Mandaguáçu-Pr, para o Evento: XXIII Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública, que se realizará nos dias 07, 08, e 09 de maio de 2025, na cidade de Gramados-RS, pela AGIP – Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Com base na pesquisa realizada e no valor oferecido pela AGIP – Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública, constatou-se que o valor total estimado para a referida contratação é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência será de 10 dias uteis, podendo ser prorrogado conforme art 107 da lei nº 14.133/2021, desde que justificadamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de constantes legislações sobre as rotinas pertinentes ao RPPS, especialmente quanto as regras previstas para o exercício de 2025, busca-se aos cursos técnicos imersivos voltados para o treinamento de servidores públicos, com uma abordagem dinâmica para adquirir conhecimentos abrangentes sobre o tema e suas ramificações. Este curso, caracterizado pela sua abordagem objetiva e prática, conta com instrutores devidamente titulados e com experiência no campo, garantindo uma formação que reforçará a competência dos participantes, capacitando-os a desempenhar suas atividades com eficiência e contribuindo para o combate às irregularidades.

O RPPS do Município de Mandaguáçu está empenhado em buscar estratégias para planejar e adquirir os recursos necessários à execução das ações programadas. A combinação dessas ações tem o potencial de modernizar a administração do mesmo, gerando resultados significativos em prol da população atingida. É essencial capacitar os profissionais da área administrativa, contábil e financeira preparando-os para atuar na gestão, inovação e na criação de uma rede de suporte. Esses profissionais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das atividades do RPPS.

Deste modo é de extrema importância para o município a formação continuada desses profissionais, uma vez que o papel que desempenham está ganhando cada vez mais destaque na assistência à Administração Pública no planejamento de ações e na tomada de decisões. Investir na capacitação desses profissionais é, portanto, um passo essencial para garantir o progresso e a eficiência das atividades municipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas: por se tratar de uma contratação de capacitação, a garantia contratual não se mostra viável, devido à própria natureza do objeto.
- c. A empresa contratada deverá possuir em seu quadro profissionais qualificados para realização da capacitação, com experiência prévia comprovada (atestado de capacidade técnica, declarações etc.).
- d. Apresentar amplo domínio de conhecimento nas diversas áreas do departamento de tesouraria e finanças. A empresa também deverá atender todas as exigências do termo de referência, bem como os documentos de habilitação solicitados.
- e. Após consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à pretendida contratação.
- f. Quanto à vistoria, não será necessário a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Parágrafo Único: A descrição dos requisitos de contratação encontra-se de modo mais pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexos nos autos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a. O serviço deverá ser prestado para membros do Fundo de Previdência dos servidores municipais de Mandaguáçu-Pr, sendo em 3 dias com 18:00 horas de curso de imersão prática em comum acordo com a empresa. O presente serviço será realizado na cidade de Gramados Rs. Local: Master Hotel Gramado, Rua. Carlos Lengler Filho, 103 – Planalto Gramado – CEP 95.675-056. conforme carga horária descrita na proposta da empresa.
- b. A contratada fornecerá apostila em PDF para cada aula e kit escolar exclusivo (caderno, caneta e copo).
- c. A contratada disponibilizará de tutoria complementar exclusiva, além de material de apoio com videoaulas e apostilas.
- d. A contratada fornecerá certificado em curso de extensão.
- e. A disponibilizará coffe break em todos os períodos e a participação no programa de pontuação Unypoints.
- f. A execução contratual observará as rotinas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar vinculado à proposta de preços e atividades a serem desenvolvidas pela empresa



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

contratada, conforme apresentado por ela e anexado ao auto dos processos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. São indicados para fiscalização:

- a. Fica designado o servidor Luiz Marcelo Alves dos Santos, inscrito no CPF/MF 536.186.709-82, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de inexigibilidade de acordo com a lei 14.133/2021.
- b. Fica designado como fiscal substituto o servidor Leandro Lopes, inscrita no CPF/MF 075.859.069-51, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de inexigibilidade de acordo com a lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia corrido, a contarda notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida o recibo ou Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o

9



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

prazo de até 10 dias corridos para fins de liquidação.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o recibo ou nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.4. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.5.5. Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.5.6. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.5.7. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração sefará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivopagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo máximo de 10 dias corridos após a liquidação da despesa.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Considerando que os serviços de ensino contratados são técnicos e tanto a contratada quanto os profissionais que atuarão são especializados, o procedimento adequado e por compra direta, na espécie INEXIGIBILIDADE licitatória, com base no art. 74 III.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos livre do Orçamento do RPPS.

8



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

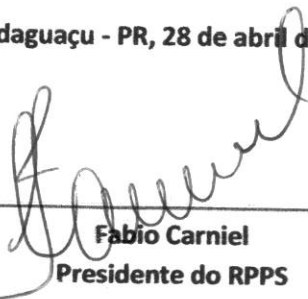
CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

11. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Fundo de Previdência dos servidores municipais de Mandaguáçu-Pr.

Mandaguáçu - PR, 28 de abril de 2025.



Fabio Carniel
Presidente do RPPS



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

12. DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 74 da Lei 14.133/01 **AUTORIZO** o procedimento desta inexigibilidade de licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.** Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 28 de abril de 2025

Fabio Carniel
Presidente do RPPS



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21)

Órgão: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU

Setor requisitante: RPPS de Mandaguá

Responsável pela Demanda: Leandro Lopes 201394 matricula

Telefone: (44) 9.9938-6081

1. Objeto:

1.1 Abertura de licitação de inexigibilidade para inscrição de membros do RPPS no Evento: XXIII Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública, que se realizará nos dias 07, 08, e 09 de maio de 2025, na cidade de Gramados-RS, pela AGIP – Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública. destinado a representantes membros de RPPS.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A demanda ora em análise tem como objetivo a contratação de empresa especializada na organização de eventos de cursos aplicados a área pública, tendo em vista atualmente que os membros do RPPS passam por momento de transição nas legislações vigentes, sendo necessário a capacitação dos mesmos. Nesse XXIII seminário o congresso será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre investimentos para RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, técnicos dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

3. Descrições e quantidades

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unid.	Inscrição de membros do conselho do RPPS de Mandaguáçu-Pr, para o Evento: XXIII Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública, que se realizará nos dias 07, 08, e 09 de maio de 2025, na cidade de Gramados-RS, pela AGIP – Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública.	R\$- 950,00	R\$- 1.900,00
VALOR TOTAL					R\$- 1.900,00

4. Observações gerais

4.1 Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Leandro Lopes

4.2 Prazo para pagamento: 10 dias, conforme termo de referência.

4.3 Considerando que os serviços de ensino e treinamento dos contratados são técnicos Quanto aos profissionais que atuarão são especializados, o procedimento adequado Será por inexigibilidade licitatória, com base no art. 74 III.

A fundamentação legal para a escolha de licitação na modalidade Inexigibilidade art. 74, III, F, da Lei 14.133/21.

10



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Portanto em conformidade com as normativas legais vigentes e respaldados pela análise documental, a contratação desde serviço estará assegurando a eficácia e eficiência a qual se pretende, bem a economicidade na utilização dos recursos públicos.

Mandaguá – Pr 25 de abril de 2025

Responsável pela Formalização da Demanda

Leandro Lopes

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providencias cabíveis

Observações:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante

Fabio Carniel
- Presidente do RPPS –
Matricula: 201.629



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Rua Presidente Getulio Vargas, 180 – sala 10
Telefone (044)3245-2830 - CNPJ 85.449.932/0001-79
e-mail:contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br

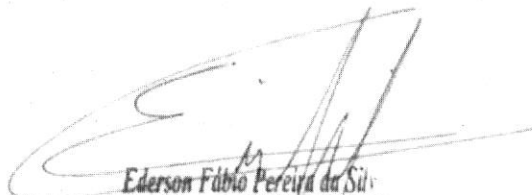
Mandaguáçu-PR, 05 de maio de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Informo que para a abertura de licitação por inexigibilidade para inscrição de membros do RPPS no Evento: XXIII Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública, que se realizará nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2025, na cidade de Gramado-RS, pela AGIP-Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública, existe dotação no Orçamento para **2025**.

Conforme Termo de Referência contido no Memorando 4.135/2025, os Recursos para as despesas sairão da Fonte 0100, sob a rubrica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que possui no momento saldo suficiente para tal contratação.

Sem mais para o momento, esse é o meu parecer.



Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador
CRC-PR 063887/O-7



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 02/2025
- Órgão ou entidade demandante: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu
- Responsáveis pelas informações do ETP: Fabio Carniel

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se o objeto do presente estudo a contratação de empresa especializada em curso: na organização, realização do Evento: XXIII Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública, que se realizará nos dias 07, 08, e 09 de maio de 2025, na cidade de Gramados-RS. AGIP – Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública.

A contratação se dará através da adoção do sistema de Inexigibilidade, pela inviabilidade de competição, já que a empresa é exclusiva na organização de eventos de cursos aplicados a área pública, conforme documento em anexo emitido da empresa.

2.1. Justificativa da necessidade

Atualmente os membros dos fundos de previdência passam por momento de transição nas legislações vigentes na área pública municipal, sendo necessário a capacitação dos mesmos.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Não.

2.3. Requisitos da contratação

2.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços.

2.3.2. Não será aceito o serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

2.3.3. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

2.3.4. A Contratada deverá comprovar o vínculo empregatício/societário de todas as pessoas que estarão trabalhando no evento.

2.3.5. Todas as despesas relativas a local, estrutura e pagamento de funcionários ficarão por conta da contratada.

2.3.6. Fica a empresa contratada responsável pela montagem da estrutura necessária no início do evento, e a desmontagem da estrutura ao término do evento.

2.3.7. Eventuais danos ou extravios dos equipamentos/acessórios serão por conta da contratada.

2.3.8. Possíveis adicionais noturnos ou outras despesas com funcionários serão por conta da contratada.

2.3.9. Quaisquer acidentes envolvendo funcionários serão de responsabilidade da empresa contratada, incidindo sobre esta todas as consequências jurídicas para fins de responsabilização civil.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

2.3.10. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços.

2.4. Quantificação da necessidade

2.4.1. O objeto desse estudo visa atender os praticantes do evento: XXIII Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução é a que apresenta o melhor resultado e satisfação para o interesse dos participantes do evento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

A quantidade solicitada visa atender as demandas da Secretaria, conforme quadro abaixo.

Item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição
01		02	Evento	Evento XXIII Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública.

4.2. Resultados pretendidos

O princípio da eficiência define que a atividade administrativa deve ser norteada e exercitada do modo mais satisfatório possível.

4.3. Estimativa de valor

Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ - 1.900,00

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global

☐ Lote de Itens

☐ Por Itens

3



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Não se aplica.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

- ☒ Serviço de bem comum.
- ☐ Bem de qualidade comum.
- ☐ Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A empresa contratada deverá fornecer o serviço, conforme descrito no folheto do Curso, atendendo aos padrões de qualidade.

O descumprimento ensejará nas sanções previstas no Termo de Referência e na legislação.

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida não se aplica.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não houve.

6.1. Identificação e reparo dos problemas do certame/contrato anterior

Não houve.

Assinatura:

Fabio Carniel

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

7. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Foi encontrada solução viável?

(x) Sim

() Não

7.1. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

RPPS	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Manutenção dos Serviços Administrativos	100	09.122.0003.2.068 – 3.3.90.39.00.00

(X) Recursos Próprios

() Recursos Estaduais

() Recursos Federais

() Recursos Internacionais

8. APROVAÇÃO

(X) Aprovado

() Reprovado

() Retornar para ajustes

Mandaguá - PR, 28 de abril de 2025..

AC

XXIII SEMINÁRIO SUL BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA**PROGRAMAÇÃO****07/05/2025, QUARTA FEIRA****12:00 RECEPÇÃO E CREDENCIAMENTO****14:00 CERIMONIAL DE ABERTURA****14:30 PALESTRA INAUGURAL "PANORAMA DOS REGIMES PRÓPRIOS PARA 2025/2026"
PALESTRANTE CONVIDADO: DRA.CLAÚDIA FERNANDA ITEN COORDENADORA GERAL DA
CGNAL / MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA****15:40 PALESTRA "PRÁTICAS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CONSIGNADOS NO RPPS"****16:00 INTERVALO****16:20 PALESTRA: "TURBULÊNCIAS NA ECONOMIA E SEUS REFLEXOS NAS DECISÕES DOS
GESTORES DA PREVIDÊNCIA"****16:40 PALESTRA "EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS NAS CONTRATAÇÕES NO SERVIÇOS PÚBLICO
APÓS JULGAMENTO DA ADI 2135 (Desconstitucionalização do RJU)" – PALESTRANTE: DR.
JÚLIO FUCILINI PAUSE****18:30 ENCERRAMENTO DO TURNO****08/05/2025 QUINTA-FEIRA****08:00 RECEPÇÃO E CREDENCIAMENTO****08:30 PALESTRA****PAINEL: "GESTÃO DOS BENEFÍCIOS NO RPPS E SEUS DESAFIOS ATUAIS"****-CUMULAÇÃO DE BENÉFICOS PREVIDENCIÁRIOS****- PROVA DA ATIVIDADE ESPECIAL****- CONDIÇÃO DE DEFICIENTE****PALESTRANTES: LEONARDO MACHADO E EUGÉLIO MULLER****09:30 PALESTRA: "A UTILIZAÇÃO DA GERAÇÃO FUTURA NO CÁLCULO ATUÁRIAL E SEUS
EFEITOS"****GUILHERME WALTER E MICHELE DALLAGNOL****10:10 PALESTRA: "SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SEGURANÇA NOS FUNDOS DE
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS"****10:30 INTERVALO****10:50 PALESTRA: "ATUALIZAÇÃO PARA A OPERAÇÃO DA COMPREV"**

11:40 PALESTRA "ALOCÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS COM RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA"

12:00 INTERVALO DO ALMOÇO

14:00 " CADPREV/GESCON: O FLUXO DE INFORMAÇÕES DO RPPS " PALESTRANTES DR. JULIO MACIEL & EMERSON JORGE DA CRUZ PIRES

15:00 PALESTRAS "ALTERNATIVAS SEGURAS PARA FUTURAS MUDANÇAS NA RESOLUÇÃO DO CMN" PALESTRANTE ALVARO DA LUZ

15:20 PALESTRA "“FAZ SENTIDO MANTER ALOCAÇÃO EM RENDA VARIÁVEL NO CENÁRIO ATUAL ?”

15:40 PALESTRA "A GARANTIA DOS RENDIMENTOS SEGUROS PARA OS RPPS SEGUE NA RENDA FIXA ?”

16:00 INTERVALO

16:20 PAINEL DA ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA "ANÁLISE DAS PROPOSTAS PARA A GOVERNANÇA DOS RPPS: FUTURO E PERSPECTIVAS"

MEDIADOR: ALDERI ZANATTA & CONVIDADOS

17:20 PALESTRA *COMITÉ DE INVESTIMENTO: SUBSIDIOS PARA TOMADA DE DECISÃO*

17:45 PALESTRA "RECOMENDAÇÕES PARA O ATENDIMENTO DA AUDITORIA NO REGIME PRÓPRIO"

18:30 ENCERRAMENTO DO TURNO

09/05/2025 SEXTA-FEIRA

08:00 RECEPÇÃO E CREDENCIAMENTO

08:30 PAINEL DOS CONSELHEIROS DO RPPS: CONHECIMENTO, TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OS CONSELHEIROS EXERCEREM SEU PAPEL NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

APRESENTADOR: PROFESSOR MILTON MOREIRA E CONSELHEIROS DE RPPS CONVIDADOS

09:30– PALESTRA: "IMPORTÂNCIA E EVOLUÇÃO DO PRÓ-GESTÃO E DA CERTIFICAÇÃO"

MEDIADORA: ELISANDRA SACIOTO DIRETORA DE POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA DA AGIP

PALESTRANTE: MÁRCIA CALDAS – ANALISTA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA - ESPECIALISTA EM PRÓ-GESTÃO E MANUAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS

10:15 INTERVALO

10:50 PAINEL ENCERRAMENTO

11:00 PALESTRA: "A REFORMA FEITA, A REFORMA POSSÍVEL E A REFORMA NECESSÁRIA COM BASE EM ESTUDOS DEMOGRÁFICOS"

MEDIADOR: DR ALEXANDRE MARDER - ADVOGADO, PROFESSOR E PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PALESTRANTE: DR. OSÓRIO CHALEGRE – SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA

12:00 "APRESENTAÇÃO E DEBATE SOBRE PROPOSTAS EM DISCUSSÃO NO CONSELHO NACIONAL DE REGIMES PRÓPRIOS – CNRPPS"

APRESENTADORA: CINARA REGINA FRANCISCO – DIRETORA DE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA AGIP

13:40 CERIMONIA DE ENCERRAMENTO

14:00 ENCERRAMENTO DO SEMINÁRIO

****** PROGRAMAÇÃO SUJEITA A CONFIRMAÇÕES, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÃO ******

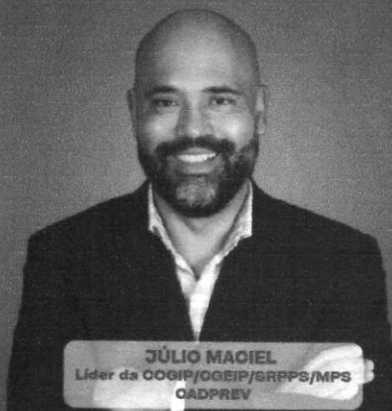
CARGA HORÁRIA TOTAL: 18 HORAS



Palestrantes CONVIDADOS



MÁRCIA CALDAS
ANALISTA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
PRÓ-GESTÃO & CERTIFICAÇÃO



JÚLIO MACIEL
Líder da COGIP/CGEIP/SREPS/MPs
QADPREV

**XXIII SEMINÁRIO
SUL-BRASILEIRO
DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA**
7, 8 E 9 DE MAIO 2025 - GRAMADO - RS

WWW.AGIP.ORG.BR



Palestrante **CONFIRMADO**



Efeitos e consequências nas contratações no serviço público após
julgamento da ADI 2135 (Desconstitucionalização do RJU)

JÚLIO PAUSE

**XXIII SEMINÁRIO
SUL-BRASILEIRO
DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA**

7, 8 E 9 DE MAIO 2025 – GRAMADO – RS

WWW.AGIP.ORG.BR

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.672.248/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GAUCHA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA PUBLICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGIP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CINCO DE ABRIL	NÚMERO 280	COMPLEMENTO SALA 27	
CEP 93.310-070	BAIRRO/DISTRITO RIO BRANCO	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (051) 5949-162	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2023 às 11:47:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2020: Oficina Técnica “Nota Técnica 12.212/2019, da Portaria 1.348/2019, e da Emenda Constitucional 103/2019 - ministrada pelo Coordenador Geral de Normatização e Acompanhamento Legal do Ministério da Economia, Me. Leonardo Motta.

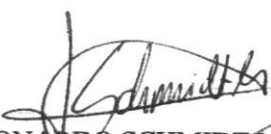
Sobre os Seminários Sul-brasileiros de Previdência Pública:

O seminário Sul-brasileiro de Previdência Pública promovido pela AGIP é um dos maiores eventos sobre a previdência do servidor público e sobre a gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) do Brasil. Nele são abordados todos os assuntos, atualizados, de extrema importância para o conhecimento de gestores e conselheiros dos RPPS, nos seus diversos campos: legislação previdenciária, concessão de benefícios previdenciários, cálculo atuarial, investimentos financeiros no mercado de capitais, Compensação Previdenciária, certificação de gestores e conselheiros, entre outros.

Esses assuntos são tratados pelos profissionais com maior especialização e conhecimento nas respectivas áreas, incluindo os técnicos do Ministério da Previdência Social como o Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, Dr. Alex Albert Rodrigues, e o Diretor do Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar, Dr. Naron Gutierrez Nogueira, da Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

Já são XXII edições realizadas do seminário, sempre com a participação maciça de centenas de representantes dos estados brasileiros, sejam servidores públicos, gestores e/ou conselheiros de RPPS. O ano de 2025 trará a vigésima terceira edição que terá, certamente, imenso sucesso como tiveram todas as edições anteriores.

Novo Hamburgo, 17 de fevereiro de 2025


LEONARDO SCHMIDT MACHADO
Vice-Presidente


ALDERI ZANATTA
Presidente



2023/2022: Treinamentos para a certificação profissional para Conselheiros e Gestores de RPPS.

Os treinamentos ocorreram em diversas regiões do Rio Grande do Sul desde o ano de 2022, com professores renomados na atuação junto à previdência pública. Os encontros são focados na capacitação dos participantes para a obtenção da certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social

2022: XX Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública – painéis ministrados pelo Coordenador Geral de Normatização e Acompanhamento Legal do Ministério do Trabalho e Previdência, Me. Leonardo Motta, e pelo Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, Dr. Allex Albert Rodrigues, Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência.

No seminário estavam presentes gestores e lideranças previdenciárias de diversos RPPS e de diversas associações de todo o Brasil, dentre elas o Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios (ANEPREM) e da Associação Pernambucana de Entidades de Previdência Própria (APEPP).

2022: Oficina detalhando a Resolução CMN 4.693/2021 – ministrada pelo Subsecretário de Regimes Próprios de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, Dr. Allex Albert Rodrigues.

2021: XIX Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública – painéis ministrados pelo Coordenador Geral de Normatização e Acompanhamento Legal do Ministério do Trabalho e Previdência, Me. Leonardo Motta, e pelo Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, Dr. Sérgio Pedro Werlang.

No seminário estavam presentes gestores e lideranças previdenciárias de diversos RPPS e de diversas associações de todo o Brasil, dentre elas o Vice-Presidente da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), e o Presidente da Associação Pernambucana de Entidades de Previdência Própria (APEPP).

2021: Capacitação para o Novo COMPREV – ministrado pelo Coordenador Geral de Normatização e Acompanhamento Legal do Ministério da Economia, Me. Leonardo Motta, e pela homologadora da Divisão da Compensação Previdenciária do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Sra. Kátia Barreto Marciniak.

O evento contou com a participação de representantes, entre gestores de RPPS, presidentes de associações estaduais e nacionais de Previdência Pública e autoridades públicas, dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais, Maranhão e Pernambuco.

2020: XVIII Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública – painéis ministrados pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Dr. Allex Albert Rodrigues, e pelo Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, Dr. Sérgio Pedro Werlang.

No seminário estavam presentes gestores e lideranças previdenciárias de diversos RPPS e de diversas associações de todo o Brasil, como o Vice-Presidente da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), a Presidente da Associação das Entidades de Previdência do Estado e Municípios Mato-grossenses (APREMAT), o Presidente da Associação Paranaense de Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APEPREV) e o Presidente da Associação Pernambucana de Entidades de Previdência Própria (APEPP).

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA
R. Domingos de Almeida, 338 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93510-100
CNPJ 02.672.248/0001-24



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública (AGIP) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, que tem por objetivo congregar as instituições de previdência Pública do Estado do Rio Grande do Sul, defender suas reivindicações, buscar junto ao poder público as soluções dos problemas de sua competência, incentivar o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico, administrativo e consultivo, no estudo de soluções dos problemas entre as instituições filiadas e entidades congêneres, zelar pela observância e fiel cumprimento da legislação que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs) e promover eventos objetivando a unificação de procedimentos e estudo de problemas das entidades de Previdência em geral.

Para a AGIP o maior desafio é a viabilidade e estabilidade dos Fundos de Previdência, procurar conhecer seus riscos estruturais e conjunturais com responsabilidade, avançar na busca de soluções para os problemas de informação e formação dos servidores envolvidos na gestão dos Fundos. Portanto, para termos uma visão global da legislação atual, das perspectivas e da viabilidade dos fundos de Previdência é imprescindível a participação de cada um na construção de uma nova cultura previdenciária, capaz de fomentar o desenvolvimento social e econômico brasileiro.

A AGIP, fundada em 13 de julho de 1998, possui estreito relacionamento com o Ministério da Previdência Social. Ao longo de sua história, a AGIP promoveu diversas atividades voltadas à Previdência do servidor público, sempre com painéis ministrados pelos técnicos e especialistas da área de Previdência Pública daquele Ministério e com a participação de autoridades previdenciárias de todo o Brasil, sendo as mais recentes:

2024: Oficina Técnica “CADPREV de Ponta a Ponta”: atividade ministrada pelo Especialista do Ministério da Previdência Social, Julio Romeu Maciel, promoveu a ação educativa do principal canal de troca de informações entre os RPPSs e o ministério.

2024: XXII Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública - evento que contou com mais de 900 participantes representando 276 municípios de 18 estados da federação. Teve a participação de dos técnicos do Ministério da Previdência Social ministrando painéis de extrema relevância para a gestão dos RPPSs brasileiros.

2023: XXI Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública – painéis ministrados pelo Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil e Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público do Ministério da Previdência Social, Dr. Alex Albert Rodrigues, e pelo Me. Otoni Gonçalves Guimarães, Auditor da Receita Federal do Brasil de 1995 a 2016 e Consultor em Previdência, Contabilidade e Gestão Públicas.

No seminário se fizeram presentes o Ministro da Previdência Social, Sr. Carlos Lupi, o Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Sr. Glauco Wamburg, e todo o staff ministerial. Também estavam presentes gestores e lideranças previdenciárias de diversos RPPS e de diversas associações de todo o Brasil



MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Número	Validade
16811/2025	12/05/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

Nome: ASSOCIACAO GAUCHA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA PUBLICA
AGIP
CNPJ/CPF: 02.672.248/0001-24

A verificação da autenticidade deste documento poderá ser conferida em:
<https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos>



Autenticidade:
WGT221201-000-UTAFQPCDIQIVTQ-0

Novo Hamburgo, 13 de março de 2025



MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Número	Validade
16811/2025	12/05/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

Nome: ASSOCIACAO GAUCHA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA PUBLICA AGIP
CNPJ/CPF: 02.672.248/0001-24

CERTIFICO que, existem débitos não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa, relativos a créditos administrados pelo Município de Novo Hamburgo, tornando a presente certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívida quaisquer importâncias de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e consideradas devidas.

No caso de Pessoas Jurídicas, a presente certidão é válida para o estabelecimento Matriz e Filiais, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos, considerando a situação fiscal perante o Município.

Esta certidão **NÃO** inclui:

- Débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.
- Débitos do SIMPLES NACIONAL, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, os quais deverão ser consultados por meio da Certidão de Débitos dos referidos órgãos.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais (emolumentos), o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize os emolumentos diretamente no cartório.

Débitos ajuizados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as custas judiciais, o(s) processo(s) permanece(m) ajuizado(s) na Justiça Estadual e/ou Federal, podendo ser a causa de restrições. Nesses casos, regularize as custas diretamente no Fórum – Vara da Fazenda Pública.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO GAUCHA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA PUBLICA
CNPJ: 02.672.248/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:17 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **ABE2.D1C3.EFDF.7542**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC GAUCHA DE INSTITUICOES DE PREV PUBLICA**

CNPJ base: **02.672.248/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33739897**
Autenticação: **44075808**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.672.248/0001-24
Razão Social: ASSOC GAUCHA DE INST E FUNDOS DE PREV A ASSIST MUN AGIF
Endereço: R CINCO DE ABRIL 280 SALA 27 / RIO BRANCO / NOVO HAMBURGO / RS / 93310-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020320311249961985

Informação obtida em 04/02/2025 13:02:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO GAUCHA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA PUBLICA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.672.248/0001-24

Certidão nº: 560138/2025

Expedição: 06/01/2025, às 08:49:29

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO GAUCHA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.672.248/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ASSOCIACAO GAUCHA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA PUBLICA AGIP, CNPJ
02672248000124, Endereço - RUA CINCO DE ABRIL.

4 de fevereiro de 2025, às 12:59:37

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **e9acfb11388a5857b3f680fe851f5ec**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; ART. 31, 32 E 33, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2022.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz de: _____

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Novo Hamburgo/RS, 20 de março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALDERI ZANATTA
Data: 20/03/2025 10:35:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDERI ZANATTA
PRESIDENTE AGIP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º A Associação Gaúcha de Institutos e Fundos de Previdência e Assistência Municipal, fundada em 05 de junho de 1998, passa a denominar-se Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública, designada pela sigla AGIP.

§ 1º A AGIP é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, de duração indeterminada, que tem como objetivo congregar as Instituições de Previdência Pública e os participantes dos Regimes Próprios de Previdência Social do Rio Grande do Sul domiciliadas no Rio Grande do Sul, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, na Rua Domingos de Almeida, 338 – Bairro Centro - Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-100.

§ 2º Para fins deste estatuto, caracterizam-se como instituições de previdência às que tem no mínimo, aposentadorias e pensões por morte.

§ 3º A Instituição de Previdência a que pertencer o Presidente da AGIP será considerada como Sede Executiva da Entidade.

§ 4º Para fins deste estatuto serão caracterizados como participantes dos Regimes Próprios de Previdência Social as Pessoas Físicas vinculada ao Regime Próprio do Previdência Social.

ARTIGO 2º A AGIP tem por objetivos principais:

- I. Congregar e representar as Instituições de Previdência do Setor Público, defender suas reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista os interesses dos associados;
- II. Reivindicar aos poderes públicos a participação da AGIP na solução de problemas de sua competência;
- III. Incentivar o intercâmbio do conhecimento de caráter técnico, administrativo e consultivo, no estudo e soluções dos problemas entre instituições filiadas;
- IV. Zelar pela observância e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social;
- V. Conferir diplomas, títulos e comendas, bem como, instituir prêmios como expressão de reconhecimento de pessoas e instituições que atuam pelo fiel cumprimento da legislação previdenciária no setor público;



- VI. Promover eventos objetivando a unificação de procedimentos e de estudos de problemas das entidades de previdência pública, bem como, da previdência em geral;
- VII. Prestar assessoria técnica aos associados, realizar cursos, seminários e oficinas técnicas.
- VIII. Disponibilizar direta ou indiretamente, por convênios, parcerias e outros, conteúdo de qualificação aos seus sócios e respectivos participantes.

CAPÍTULO 2. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETOS.

ARTIGO 3º A AGIP é constituída pelas instituições de previdência pública e dos participantes de Regimes Próprios de Previdência Social domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, nas seguintes categorias de associados:

- I. Associado Instituição de Previdência Pública;
- II. Associado Participante Instituição de Previdência Pública; III. Associado Participante Pessoa Física;
- III. Associado benemérito;

PARÁGRAFO ÚNICO. São caracterizados como associados elencados no inciso I as instituições de previdência pública com o pagamento da anuidade devidamente comprovada dentro do exercício financeiro; no inciso II, as instituições de previdência pública que participem com representante dos eventos e cursos da AGIP, no inciso III as pessoas físicas que sejam vinculadas ao Regime Próprio do Previdência Social que participem dos eventos e cursos da AGIP e aprovados na condição do artigo 4º; no inciso IV, isentos de anuidade, Pessoas Físicas, que estejam associados na data da aprovação deste estatuto e que manifestem, no prazo de 30 dias, formalmente, o interesse de permanecer nessa condição. A contar dessa data, estes serão indicados por deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO 4º São exigências para filiação:

- I. Possuir as condições estabelecidas no artigo 3º;
- II. Solicitar por Requerimento a sua associação à AGIP conforme padrão estabelecido pela Diretoria Executiva;
- III. Apresentar todos os documentos que comprovem as condições estabelecidas no artigo 3º;
- IV. Submeter-se à Comissão de Inclusão de Novos Associados;



Yuri
A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º A Associação Gaúcha de Institutos e Fundos de Previdência e Assistência Municipal, fundada em 05 de junho de 1998, passa a denominar-se Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública, designada pela sigla AGIP.

§ 1º A AGIP é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, de duração indeterminada, que tem como objetivo congregar as Instituições de Previdência Pública e os participantes dos Regimes Próprios de Previdência Social do Rio Grande do Sul domiciliadas no Rio Grande do Sul, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, na Rua Domingos de Almeida, 338 – Bairro Centro - Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-100.

§ 2º Para fins deste estatuto, caracterizam-se como instituições de previdência às que tem no mínimo, aposentadorias e pensões por morte.

§ 3º A Instituição de Previdência a que pertencer o Presidente da AGIP será considerada como Sede Executiva da Entidade.

§ 4º Para fins deste estatuto serão caracterizados como participantes dos Regimes Próprios de Previdência Social as Pessoas Físicas vinculada ao Regime Próprio do Previdência Social.

ARTIGO 2º A AGIP tem por objetivos principais:

- I. Congregar e representar as Instituições de Previdência do Setor Público, defender suas reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista os interesses dos associados;
- II. Reivindicar aos poderes públicos a participação da AGIP na solução de problemas de sua competência;
- III. Incentivar o intercâmbio do conhecimento de caráter técnico, administrativo e consultivo, no estudo e soluções dos problemas entre instituições filiadas;
- IV. Zelar pela observância e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social;
- V. Conferir diplomas, títulos e comendas, bem como, instituir prêmios como expressão de reconhecimento de pessoas e instituições que atuam pelo fiel cumprimento da legislação previdenciária no setor público;

YLOJ
SW

- VI. Promover eventos objetivando a unificação de procedimentos e de estudos de problemas das entidades de previdência pública, bem como, da previdência em geral;
- VII. Prestar assessoria técnica aos associados, realizar cursos, seminários e oficinas técnicas.
- VIII. Disponibilizar direta ou indiretamente, por convênios, parcerias e outros, conteúdo de qualificação aos seus sócios e respectivos participantes.

CAPÍTULO 2. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETOS.

ARTIGO 3º A AGIP é constituída pelas instituições de previdência pública e dos participantes de Regimes Próprios de Previdência Social domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, nas seguintes categorias de associados:

- I. Associado Instituição de Previdência Pública;
- II. Associado Participante Instituição de Previdência Pública;
- III. Associado Participante Pessoa Física;
- III. Associado benemérito;

PARÁGRAFO ÚNICO. São caracterizados como associados elencados no inciso I as instituições de previdência pública com o pagamento da anuidade devidamente comprovada dentro do exercício financeiro; no inciso II, as instituições de previdência pública que participem com representante dos eventos e cursos da AGIP, no inciso III as pessoas físicas que sejam vinculadas ao Regime Próprio do Previdência Social que participem dos eventos e cursos da AGIP e aprovados na condição do artigo 4º; no inciso IV, isentos de anuidade, Pessoas Físicas, que estejam associados na data da aprovação deste estatuto e que manifestem, no prazo de 30 dias, formalmente, o interesse de permanecer nessa condição. A contar dessa data, estes serão indicados por deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO 4º São exigências para filiação:

- I. Possuir as condições estabelecidas no artigo 3º;
- II. Solicitar por Requerimento a sua associação à AGIP conforme padrão estabelecido pela Diretoria Executiva;
- III. Apresentar todos os documentos que comprovem as condições estabelecidas no artigo 3º;
- IV. Submeter-se à Comissão de Inclusão de Novos Associados;



4603
uq

- V. Em caso de aprovação, o novo associado deverá realizar e comprovar o depósito de anuidade em conta corrente em nome da AGIP para a emissão do Certificado de Associado da AGIP.

PARAGRAFO ÚNICO – A Comissão de Inclusão de Novos Associados será composta pelo Presidente e mais dois diretores, por ele indicados, e suas deliberações deverão contar com maioria simples e contar com quórum mínimo de três membros.

CAPÍTULO 3. DOS DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 5º São direitos dos associados:

I. Associados Instituição de Previdência Pública e Beneméritos:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, podendo propor, discutir e votar as medidas de interesse da Entidade;
- b) Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho, desde que em dia com as contribuições financeiras e filiadas há pelo menos nos dois últimos exercícios consecutivos, antes da eleição;
- c) Representar-se e exercer direito de voz nas reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Pedir reconsideração das decisões dos órgãos administrativos em assuntos que lhe digam respeito;
- e) Requerer formalmente seu desligamento da AGIP.
- f) Participar das atividades prevista do art. 2º, VII, com desconto na taxa de inscrição.

II. Associado Participante Instituição de Previdência Pública e Participante Pessoa Física:

- a) Participar das atividades prevista do art. 2º, VII, com desconto na taxa de inscrição.
- b) Requerer formalmente seu desligamento da AGIP.

ARTIGO 6º São deveres dos associados:

- I. Atender e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos da AGIP.
- II. Comparecer assiduamente as reuniões, mediante convocação formal;

fls
20

- III. Manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- IV. Oficiar a AGIP o nome do representante junto a mesma, anexando ato deliberativo da instância superior do RPPS associado;
- V. Manter a AGIP atualizada quanto a nominata dos dirigentes do RPPS associado;

PARAGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do disposto no inciso III deste artigo implica na exclusão dos direitos do associado junto a AGIP até a sua regularização.

ARTIGO 7º A AGIP não responde, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações dos seus associados.

ARTIGO 8º A AGIP será mantida pela contribuição de associados, por doações de terceiros e por receitas eventuais oriundas da execução de suas finalidades.

PARAGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva definirá por resolução, anualmente, o valor da contribuição dos associados, estabelecendo a periodicidade dos pagamentos.

CAPÍTULO 4. DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 9º A AGIP será composta em sua estruturação administrativa pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

PARAGRAFO ÚNICO – Os titulares dos órgãos dispostos nas letras b e c deste artigo, terão mandato de quatro anos.

ARTIGO 10 A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo, é constituída pelos associados dispostos nos incisos I e IV do Artigo 3º, tendo direito a voto apenas um membro por associado.

§ 1º A instância deliberativa superior de cada instituição associada indicará formalmente seu representante legal para participar de cada Assembleia Geral.

§ 2º As assembleias gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme melhor interesse dos representados e ou associados, à critério da diretoria executiva, devendo ser disponibilizado link ou outro meio de participação remota, conforme artigo 48-A do CPC inclusive para os fins do

disposto no art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022).

§ 3º As assembleias gerais também poderão ser realizadas de forma híbrida, simultaneamente, por meio eletrônico e presencialmente, observadas as demais disposições estatutárias.

§ 4º As assembleias gerais podem ser realizadas em mais de uma sessão, podendo realizar-se em locais e ou horários distintos, desde que convocados com tal formato e respeitada pauta e critérios idênticos em todas as sessões e desde que iniciadas e encerradas em um período máximo de 72 horas.

ARTIGO 11 Compete a Assembleia Geral:

- I. Estabelecer as diretrizes da AGIP e fiscalizar seu fiel cumprimento e deste estatuto;
- II. Apreciar o balanço anual, o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria Executiva;
- III. Dispor sobre o patrimônio da AGIP, observando-se o presente estatuto;
- IV. Julgar os atos faltosos dos seus membros, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e das instituições filiadas, quando couber;
- V. Conferir premiações e honrarias às personalidades que se destacarem na defesa dos interesses e na valorização da Previdência no setor público;
- VI. Estabelecer normas de filiação e de conduta aos associados;
- VII. Estabelecer a agenda de reuniões ordinárias, fixando no mínimo, uma por ano;
- VIII. Eleger e dar posse formal à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, em ato especialmente convocado para tal;
- VIII. Resolver os casos omissos a este estatuto e aos regimentos internos das diversas instâncias da AGIP.

ARTIGO 12 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na data fixada na reunião anterior, e extraordinariamente quando convocada, com antecedência mínima de quinze dias, pelo presidente executivo ou por, no mínimo, um quinto dos membros da diretoria ou dos representantes das instituições filiadas.

§ 1º Considerar-se-á instalada a Assembleia Geral:

- I. Em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos associados habilitados a participarem da assembleia;



- II. II. Em segunda chamada, trinta minutos após a segunda, com qualquer número dos associados habilitados a participarem da assembleia.

§ 2ª Na abertura de qualquer reunião, os membros da Assembleia Geral escolherão um presidente e secretário para conduzir os trabalhos.

§ 3ª A Assembleia Geral deliberará pela votação favorável da maioria simples, ou por aclamação dos presentes.

§ 4ª Será exigida votação favorável de dois terços, dos associados presentes e habilitados a participarem da assembleia para aprovação de proposta que versem sobre as seguintes matérias:

- I. Patrimônio da AGIP;
- II. Atos faltosos de membros da entidade;
- III. Destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Conferência de premiações e honrarias;
- V. Alterações deste estatuto;
- VI. Extinção da AGIP.

ARTIGO 13 A Diretoria Executiva é constituída por:

- a) Presidente Executivo;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Administrativo Executivo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Política Previdenciária;
- f) Diretor de Legislação Previdenciária;
- g) Diretor das Coordenadorias;
- h) Diretor de Formação Previdenciária;
- i) Diretor de Região Norte;
- j) Diretor de Região Sul;
- k) Diretor de Tecnologia de Informação Previdenciária.

ARTIGO 14 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos e as deliberações da assembleia geral.



- II. Administrar física e financeiramente a AGIP e zelar pelo seu patrimônio;
- III. Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros;
- IV. Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o balanço anual;
- V. Apreciar anualmente o balanço contábil e remetê-lo para apreciação do Conselho Fiscal;
- VI. Promover, no mínimo uma vez por ano, eventos para discussão de questões atinentes à previdência dos servidores públicos;
- VII. Manter os associados atualizados sobre os assuntos relativos a previdência, junto ao site oficial;
- VIII. Oficiar à instância maior da instituição associada do membro da diretoria executiva que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o mandato;
- IX. Fixar diárias de viagens ou ajuda de custos aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por resolução do Presidente;
- X. Orientar as representações regionais da AGIP.

ARTIGO 15 Compete ao Presidente Executivo:

- I. Coordenar os trabalhos da AGIP e exercer sua representação, facultando-lhe delegar competência;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva exercendo voto de qualidade quando houver empate;
- III. Realizar individualmente a movimentação bancária e financeira, assinando cheques, realizando transações financeiras, transferências financeiras de qualquer natureza, inclusive TED e PIX, controlando as contas correntes bancárias e realizando as aplicações financeiras da AGIP;
- IV. Assinar individualmente recibos, documentos financeiros, administrativos, patrimoniais, atos, convênios, contratos e outras formas legais de compromissos ou parcerias com entidades públicas ou privadas;
- V. Individualmente a representação legal da AGIP, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- VI. Singularmente receber citações e para representação perante o judiciário nas questões ajuizadas pela ou contra a AGIP;
- VII. Zelar pela imagem pública da AGIP;
- VIII. Manter interação com os representantes das instituições associadas

leor
an

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se vago o cargo em caso de afastamento do Presidente por mais de noventa dias consecutivos.

ARTIGO 16 Compete ao vice-presidente e diretoria:

I. Vice-Presidente Executivo:

- a) Substituir o presidente executivo em seus afastamentos temporários ou na vacância do cargo;
- b) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente Executivo;
- c) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

II. Diretor Administrativo Executivo:

- a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- b) Coordenar os serviços da secretaria como o expediente, o cadastro, arquivos e relações públicas;
- c) Redigir as atas das reuniões da diretoria executiva;
- d) Supervisionar o controle de bens da AGIP, promovendo o inventário anual dos mesmos;
- e) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

III. Diretor Financeiro:

- a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- b) Coordenar os serviços de conciliação bancária em conjunto com o Presidente Executivo;
- c) Supervisionar a contabilidade da AGIP, analisando os balancetes mensais e o balanço anual;
- d) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de orçamento anual;
- e) Tomar as providências necessárias à apresentação dos documentos elencados nas letras "b" e "d" deste inciso as instâncias superiores da AGIP;
- f) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

IV. Diretor de política previdenciária:

- a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- b) Comandar as ações relacionadas à qualificação e valorização profissional no serviço público, quanto aos aspectos relacionados a previdência pública;

- c) Promover eventos em integração com as instituições associadas, de acordo com suas necessidades e peculiaridades;
- d) Divulgar os eventos, fatos e conquistas da AGIP que valorizem ou elevem o conceito da previdência no setor público;
- e) Promover a atualização dos profissionais da área previdenciária entre seus associados, para a observância dos princípios da legislação vigente;
- f) Promover a interação entre as instituições associadas, estimulando a pesquisa e uso de recursos científicos para a criação de soluções apropriadas a cada situação previdenciária;
- g) Orientar a elaboração de metodologia de trabalho que enfatize o diagnóstico de cada situação previdenciária;
- h) Manter os associados informados sobre assuntos previdenciários que ocorram no âmbito local, nacional e mundial;
- i) Promover em conjunto com os associados à integração com as instituições de outros estados;
- j) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

V. Diretor de legislação previdenciária:

- a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- b) Assessorar todas as instâncias da AGIP com relação à interpretação das normas legais que digam respeito aos seus fins;
- c) Manter a interação com os representantes das instituições associados.

VI. Diretor de coordenadorias:

- a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- b) Levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria executiva e auxiliar na solução dos mesmos;
- c) Manter as coordenadorias regionais atualizadas sobre todos os assuntos que dizem respeito a AGIP;
- d) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

VII. Diretor de formação previdenciária:

- a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- b) Levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria executiva e auxiliar na solução dos mesmos;

c) Desenvolver cursos e eventos de treinamento, capacitação e formação previdenciárias para os associados e para os demais participantes do sistema previdenciário público;

d) Manter a interação com os representantes das instituições associadas.

VIII. Diretor da Região Norte:

a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;

b) Levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria e auxiliar na solução dos mesmos;

c) Atuar na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul no acompanhamento da gestão dos RPPS;

d) Manter a interação com os demais representantes das instituições associadas.

IX. Diretor da Região Sul:

a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;

b) Levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria e auxiliar na solução dos mesmos;

c) Atuar na Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul no acompanhamento da gestão dos RPPS;

d) Manter a interação com os demais representantes das instituições associadas.

X. Diretor de Tecnologia de Informação Previdenciária:

a) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;

b) Levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria executiva e auxiliar na solução dos mesmos;

c) Promover o aprimoramento e difusão dos conhecimentos de sistemas previdenciários de informação;

d) Manter a interação com os demais representantes das instituições associadas.

§ 1º O afastamento de um membro da Diretoria Executiva por período superior a noventa dias implicará na vacância do cargo;



§ 2º havendo vacância em mais de três membros da Diretoria Executiva durante o primeiro ano de mandato, serão convocadas novas eleições para preenchimento dos cargos;

§ 3º em caso de vacância em até três membros da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos e nomeados pelo presidente através de resolução;

§ 4º o vice-presidente ou diretor que se afastar temporariamente será substituído pelo diretor, na ordem alfabética correspondente as alíneas do artigo 13, que acumulará as atribuições com as de seu cargo;

§ 5º em caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva para realizar as suas atividades de sua pasta, o Presidente Executivo designará o responsável para executar tais atividades.

ARTIGO 17 O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos dentre os associados, em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais;

§ 1º O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos entre seus membros;

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal somente acontecerão com a presença total de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião;

§ 3º O conselheiro ausente em três reuniões consecutivas ou seis intercaladas perderá o mandato e será substituído automaticamente pelo suplente;

§ 4º Será oficiada pelo presidente do conselho a instituição associada representante que perder o mandato;

§ 5º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar seu Regimento Interno, respeitadas as disposições deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Conferir as contas, despesas e balancetes;
- c) Reunir-se ordinariamente anualmente;
- d) Analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, balancetes mensais e sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 5. DAS COORDENADORIAS REGIONAIS.



ARTIGO 18 A AGIP terá sete coordenadorias regionais com seus coordenadores regionais que serão escolhidos em reunião da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 6. DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 19 As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerão até 30 dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º A data e horário das eleições serão marcadas pelo Presidente através de Edital até 15 dias antes da Eleição. O edital deverá ser publicado em jornal. Os 15 dias que antecedem as eleições será denominado período eleitoral.

§ 2º As chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser inscritas até um dia útil antes do final do período eleitoral através de protocolo na sede Executiva da AGIP e será validada se todos os membros forem preenchidos por associados aptos para participar da Assembleia Geral.

§ 3º Na abertura da Assembleia Geral da Eleição será escolhida uma Comissão Eleitoral que dirigirá os trabalhos da eleição.

ARTIGO 20 Compete a Comissão Eleitoral receber as chapas inscritas, coordenar e registrar em ata os trabalhos durante a eleição, apurar e comunicar o resultado do pleito.

ARTIGO 21 O material relativo a eleição será guardado pela Comissão Eleitoral durante quinze dias a contar da data da divulgação dos resultados, prazo que será aceita interposição de recursos.

PARAGRAFO ÚNICO – A Comissão Eleitoral é soberana para apreciar e julgar recursos respeitando o disposto no presente Estatuto.

ARTIGO 22 A posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleito será realizada após o término do mandato anterior.

CAPÍTULO 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 23 No caso de dissolução da AGIP, uma comissão designada pela Assembleia Geral apurará o seu patrimônio em moeda corrente, destinará os valores para quitar todos os compromissos e, havendo saldo rateará entre os associados, proporcionalmente a contribuição de cada uma apurada na média dos três últimos exercícios completos.



4213
JP

ARTIGO 24 Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AGIP, ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 25 A filiação ou desfiliação da AGIP a outras entidades será decidida pela Diretoria Executiva.

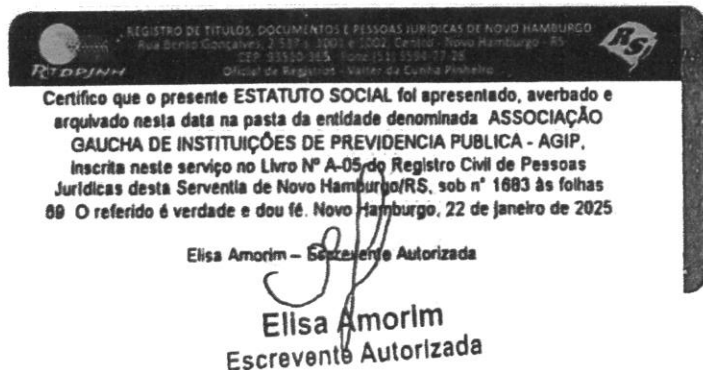
ARTIGO 26 Todos os cargos eletivos da AGIP serão honoríficos, sem direito a qualquer remuneração.

ARTIGO 27 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 28 A presente alteração de estatuto entrará em vigor após a aprovação em Assembleia Geral e registro das atas no Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

Novo Hamburgo, 08 de julho de 2024


Alder Zanatta
Presidente da AGIP



Memorando 2- 4.135/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2025 às 14:09:20

Setores envolvidos:

PGM, CTBC, RPPS

Parecer

Segue parecer.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_congresso_AGIP_RPPS_05_05_25.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Memorando 3.783/2025

Interessado: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Mandaguáçu, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, da Lei n.º 14.133, de 2021, referente à taxa de inscrição para participação de dois servidores no evento "XXIII Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública", no valor total de R\$ 1.900,00.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Parecer contábil;
- Termo de Referência;
- Certidões, contrato social, atestados, folder do evento, conteúdo e programação do evento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

2. DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei, na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 6º, XVIII, "f" da Lei n.º 14.133/2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A matéria, objeto da contratação, foi tratada especificamente pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei n.º 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei n.º 14.133, de 2021, merecendo destaque:





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS. O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPOE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

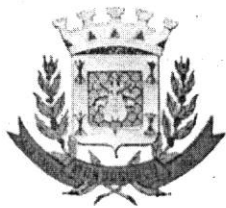
Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU: *"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/*in company*), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Por outro lado, pela redação da citada Orientação Normativa, acaso não se tratar de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação de curso aberto ou fechado ainda poderá ser formalizada de forma direta, com base no art. 74, *caput*, se demonstrada a inviabilidade de competição em razão, por exemplo, das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, que demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição.

Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, "f" c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei nº 14.133/2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, em uma análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como em virtude da indicação específica no tópico 8 do TR, constata-se que a Administração pretende realizar a contratação com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 2021, razão pela qual deve comprovar que: a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, "f", da Lei nº 14.133, de 2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021; c) o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

3. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Demonstração de que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

O art. 6º, XVIII, "f", da Lei nº 14.133/2021 traduz em que consistem os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Dessa forma, a Administração deve demonstrar, nos autos, a especialidade da empresa a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, a Administração apresenta documentação comprobatória que o evento é patrocinado e executado pela própria Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública – AGIP, bem como a notória especialização dos palestrantes e conteúdo programático singular do evento, tendente a demonstrar a especialidade da empresa e a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos.

Demonstração da notória especialização da contratada

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 316).

Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

especialização como uma *“característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”*.

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional *“reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição”* (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, *“a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia”* (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira *“que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o qual a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.

No caso em análise, a Administração demonstra a notória especialização mediante a apresentação de documentos e informações sobre a singularidade do conteúdo programático do curso e a notória especialização dos palestrantes sobre a matéria a ser ministrada e de interesse da Administração¹.

Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

¹ Cf. documentos anexados em Despacho 6.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão “singular” constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

Como afirma a doutrina, *“para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário.”* (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Públicos/ organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum.

No caso em análise, a Administração demonstra a especialidade da demanda conforme se infere do conteúdo programático singular do evento.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

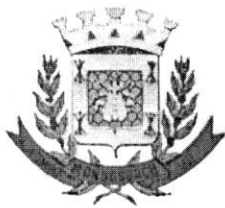
Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, obrigatoriamente:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar e se percebe que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal 8.387/2023.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que o mesmo não foi juntado aos autos, impondo-se a devida regularização.

Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado.

Ademais, o Decreto Municipal nº 8.418/2023 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, devendo a Administração cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citado.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

No caso, consta no ETP justificativa da necessidade da contratação.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Decreto Municipal nº 8416/2023, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, do mesmo Decreto.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º do Decreto Municipal nº 8416/2023, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8416/2023.

No que diz respeito à justificativa do preço, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, inclusive quanto aos descontos concedidos, a fim de atender ao disposto





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível, a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar ênfase a cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, online, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

No caso, não obstante conste no ETP e TR o valor da contratação, bem como a informação de que os preços foram obtidos mediante pesquisa com a entidade a ser contratada (subitem 1.4 do TR), inexistente qualquer documento que comprove a justificativa do preço a ser contratado nos termos como acima exposto, sendo de imperiosa necessidade, portanto, a regularização.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da futura contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação, **ressalvando-se apenas o vencimento do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, o que deve ser corrigido.**

7. DA MINUTA DO CONTRATO

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, se houver, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se que não foi anexada aos autos minuta de contrato, tampouco manifestação da área técnica acerca da sua eventual substituição por instrumentos hábeis diversos. Todavia, tendo em vista que haverá compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e a contratada não estará vinculada à prestação de obrigações futuras, e a inclusão, no Termo de Referência, de subitens que tratam dos conteúdos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, conclui-se pela viabilidade jurídica de adoção do instrumento substitutivo ao termo de contrato, o qual deverá ser providenciado pela Administração.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta, em Despacho 1, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica. Todavia, referido documento pende de assinatura por parte do agente público competente, o que também deve ser regularizado.

9. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, ou inciso III,





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

“f” da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas este parecer (em destaque no texto), além da obrigatória publicação do ato de contratação direta/extrato do contrato, bem como divulgação no PNCP, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão de consultoria.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu-PR, 05 de maio de 2025.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 332E-C169-3316-1E4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 05/05/2025 14:09:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/332E-C169-3316-1E4E>



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

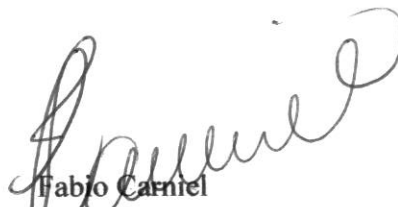
PROCESSO Nº 3 / 2025 - RPPS

INEXIGIBILIDADE Nº 2 / 2025– RPPS

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 74. Inciso CAPUT da Lei Federal nº 14.133/2021, Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores membros do RPPS. Quanto a atualizações previstas para o exercício de 2025 pertinentes ao RPPS do Município tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de inexigibilidade nº 2/2025 – RPPS, a empresa AGIP – Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública. Inscrita no CNPJ : 02.672.248/0001-24.

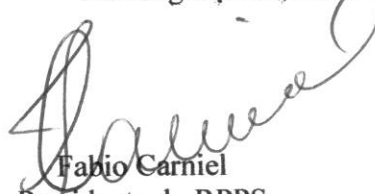
Valor: r\$ - 1.900,00


Fabio Carniel
-Presidente do RPPS -

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vêz que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu-Pr, 28 de abril de 2025


Fabio Carniel
-Presidente do RPPS-

